



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



RESOLUÇÃO N°: _____ **DATA:** _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°: 04 / 2023

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000122 / 2023

DATA: 03 / 02 / 2023

AUTOR: A MESA

ASSUNTO: Dispõe Sobre Alteração Na Resolução 586, De 03 De Dezembro De 2019 E Dá Outras Disposições .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 06/02/2023

EMENDAS N°S: 2

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - **REQUERIMENTO N°** _____

DISCUSSÃO ÚNICA

QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES

Arquivado a pedido do autor - Requerimento nº 30/2023 em 01/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12023.



Dispõe sobre alteração na Resolução 586, de 03 de dezembro de 2019 e de outras disposições

O Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam criados 13 (treze) cargos de Assessor de Gabinete, de livre nomeação, vinculado ao Gabinete do Vereador, com vencimentos no nível A24A, do anexo da Resolução 601, de 31 de março de 2022 e posteriores alterações.

Art. 2º. Ficam alterados os Anexo I e II, com a inclusão dos cargos criados pelo artigo anterior e sua descrição de funções.

Art. 3º. Ficam alteradas as cargas horárias semanais, de 30 (trinta) horas para 40 (quarenta) horas, com exceção do emprego de Recepcionista-Telefonista.

Parágrafo Único – As alterações do caput, não se aplicam de forma alguma aos atuais ocupantes dos empregos ali referidos.

ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
Robertinho Ierck
Presidente

ELIANE ADÃO GOMES
Eliane Lyão
1ª Secretária

RODRIGO FERNANDO COBELLO
Rodrigo do Vitória
Vice-Presidente

ANDRÉ PEREIRA DA ROCHA
André Terraplanagem
2º Secretário

15/14 03/02/2023 000122 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10



ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR

Descrição	<ul style="list-style-type: none">• Planejar, coordenar e dirigir as atividades diretamente subordinadas ou vinculadas ao Gabinete do Vereador, bem como assessorar o Vereador nos assuntos políticos-administrativos-legislativos inerentes a atividades e funções políticas do assessorado.• Responsável pelo andamento das atividades políticas e administrativas do gabinete.• Coordenar, se existir, a equipe e responde pelo gabinete na ausência do parlamentar.
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">• Análise do cenário político;• Participar de e das reuniões políticas, com ou sem o Vereador e neste caso representando-o;• Coordenar as atividades administrativas do Gabinete, possibilitando o atendimento das demandas que surjam, apresentando soluções políticas e junto aos órgãos competentes em representação do Vereador;• Interação com os servidores e equipe de servidores, de acordo com a orientação do parlamentar;• Análise de Projeto de Lei• Estabelecer interlocução do Parlamentar com órgãos do Poder Executivo e com entidades e movimentos organizados da sociedade civil;• Redigir ofícios e correspondências;• Elaborar minutas de matérias legislativas, tais como, pareceres, votos, requerimentos, recursos e outros;• Elaborar Projetos de Lei e de outras proposições legislativas• Colaborar na elaboração de pronunciamentos a serem realizados em Plenário e fora dele;• Assessorar sobre as demandas e encaminhamento à profissionais especializados, conduzindo reuniões e buscando a solução a aquelas;• Prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais, dentro e fora das instalações do Legislativo Municipal;• Assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos, dentro e fora das instalações do Legislativo Municipal;• Acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar nos mais diversos meios de comunicação, mantendo-o atualizado das questões relacionadas ao mandato parlamentar;• Cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.
Requisitos	<ul style="list-style-type: none">• Ser maior de 18 anos;• Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;• Estar quite com o serviço militar, se for o caso; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.
Requisitos necessários	<ul style="list-style-type: none">• Conhecimento da estrutura dos poderes legislativo e executivo;• Operação de microcomputador: Windows, MsOffice e Internet;• Conhecimento e operação dos programas internos de informatização do gabinete;• Conhecimentos básicos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal;• Conhecimentos de tramitação de processos e projetos junto aos órgãos municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ao longo da história diversos autores falaram sobre a corrente Tripartite (separação das funções de governo em três), sendo Aristóteles o pioneiro em sua obra "A Política" que contempla a existência de três órgãos separados a quem cabiam as decisões de Estado, dividindo as três funções em deliberativo, executivo e o de julgar.

John em sua obra "Segundo Tratado Sobre o Governo Civil", ainda que tenha destaque entre estas três funções, defende um Poder Legislativo superior aos demais, o Executivo com a finalidade de aplicar as leis, e o Federativo, mesmo tendo legitimidade, não poderia desvincular-se do Executivo, cabendo a ele cuidar das questões internacionais de governança.

Montesquieu, ao sistematizar estas ideias, concebe esta tripartição e as devidas atribuições do modelo mais aceito atualmente, sendo o Legislativo aqueles que fazem as leis para sempre ou para determinada época, bem como, aperfeiçoam ou revogam as já existentes; o Executivo - o que se ocupa o Príncipe ou Magistrado da paz e da guerra -, recebendo e enviando embaixadores, estabelecendo a segurança e prevenindo invasões; e por último, o Judiciário, que dá ao Príncipe ou Magistrado a competência de punir os crimes ou julgar os litígios da ordem civil.

Nessa tese, Montesquieu pensa em não deixar em uma única mão as tarefas de legislar, administrar e julgar, já que a concentração de poder tende a gerar o abuso dele, conferindo a cada um dos poderes autonomia para exercer sua respectiva função, assegurando a harmonia entre os três e com isso evitando que abusos aconteçam por qualquer um desses.

Destas três funções, é do Legislativo a função de elaborar leis e de fiscalizar as ações do governo e das entidades da Administração.

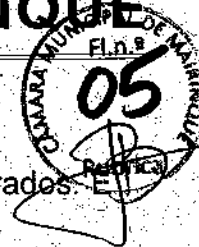
No Brasil adotou-se a estrutura do Estado como sendo o Federativo, se integra à Federação o Município e a Câmara de Vereadores, é a sede do Poder Legislativo, coexistindo com o Poder Executivo, que é exercido pelo Prefeito e pelos Secretários.

Para Eloena Garrido, consultora jurídica da Confederação Nacional de Municípios (CNM): "A inovação mais importante que a Constituição de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10



88 trouxe foi a incorporação do Ente público Município entre os Entes Federados. "Isso é único no mundo".¹

A atual Constituição Brasileira garante a independência do Poder Legislativo Municipal, isto significa que nenhuma autoridade de qualquer órgão ou poder pode interferir nos trabalhos da Câmara Municipal.

A principal função do Poder Legislativo Municipal, o qual é formado pelos vereadores, é a de Legislar, isto é, elaborar as leis do município. Mas, existem muitas outras funções, também importantes. O Vereador, como agente político, acaba tomando a forma de um guardião da sociedade. Suas atribuições não se limitam às sessões da Câmara. Ele deve estar disponível para ver e ouvir permanentemente a sociedade e conhecer bem todos seus problemas na busca de soluções viáveis.

Outras funções da Câmara Municipal são de Fiscalizar a Administração Municipal, Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os próprios vereadores quando praticam ações político administrativas não condizentes com os interesses do município e Administrar todos os setores da Câmara.

O processo legislativo municipal nada mais é do que um conjunto de preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal - LOM, obedecidas às regras constitucionais pelos critérios da simetria e exclusão, que regula o procedimento obrigatório para a Câmara de Vereadores e para o Executivo quando no exercício da função.

Esta capacidade dada ao Município é mitigada por conta das limitações impostas ao Legislativo, como por exemplo, a dificuldades de ter o devido assessoramento de pessoas para o exercício das funções dos Vereadores.

O assessoramento de pessoas de sua confiança é fundamental para que exerça com eficiência suas atividades, pois enquanto o Executivo (que é simbolizado por uma única pessoa) tem todo o acompanhamento político-administrativo-legislativo para as mais diversas escolhas possíveis para as políticas públicas, a Câmara Municipal, com a diversidade de ideias, políticas, sociais, econômicas, de gênero, de geração etc. não tem a mesma possibilidade de atuar com o conhecimento pleno do que se discute ou delibera.

A Câmara é uma Casa política, só existe justamente para a garantia da diversidade das ideias, pois os Vereadores representam parte da sociedade que entendeu que refletia seus anseios.

O Assessor político, faz a intermediação da relação entre o político e as lideranças sociais ou comunitárias, com as quais mantém ou venha a

¹ <<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/especial-ha-30-anos-constituicao-federal-incluiu-o-municipio-entre-os-entes-federados>> acesso em 30 jan 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10



manter algum relacionamento; trabalha a comunicação política que se apresenta como uma solução essencial para o político que deseja aumentar o alcance de sua visibilidade, bem como dos seus projetos, e melhorar o relacionamento com os cidadãos e facilitando a busca de soluções aos problemas existentes e com isso melhorando as políticas públicas; deve realizar estudos e pesquisas no âmbito do gabinete político, uma vez que, é de fundamental importância para os cidadãos e eleitores pensam a respeito de determinados projetos que sejam de sua autoria ou não, para que se puncione em defesa destes; é o responsável pela agenda do político, pois pelas atividades exercidas; é uma pessoa ocupada, participando de muitos eventos que tenham relação com os seus interesses e projetos que vêm desenvolvendo; e organiza eventos internos e externos, como audiências públicas, enquetes, como conferência, congresso, audiência, entre outros, com o objetivo de garantir maior visibilidade para os assuntos de interesse geral.

Percebe-se a importância do Legislador Municipal e, portanto deve-se dar condições para a o exercício pleno de suas atribuições, com conhecimento e competência.



DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL

FINALIDADE: Criação de Cargos no Legislativo Municipal, extensivo aos aposentados.

JUSTIFICATIVA: com o presente projeto de Resolução busca-se a melhoria do atendimento a prestação de serviços do Vereador com o melhor assessoramento às suas atividades institucionais.

Para tanto se a faz em anexo a estimativa dos gastos com pessoal a partir do mês de janeiro de 2023, mas com alteração somente após o mês de fevereiro e março, mês de aplicação da revisão e da contratação.

Junta-se impacto com a previsão com e sem a revisão geral, pois neste momento não foi deliberado favoravelmente.

Atualmente o percentual de gasto com pessoal está em 64,00% (sessenta e quatro) da Receita da Câmara Municipal, ou seja, 6,00% (seis por cento) a menor do que o máximo permitido.

CONCLUSÃO

Diante disso, a presente proposta

- i. Atende ao exigido pelo Artigo 71 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, com o aumento da receita e a diminuição de despesa a ser realizada no final do exercício;
- ii. Atende ao exigido pelo inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 70% (setenta por cento) da Receita da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10



- iii. Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, 5,70% (cinco vírgula sete por cento) para a Câmara Municipal, da Receita Corrente Líquida.
- iv. Atende ao Inciso I, do §1º do artigo 169 da Constituição Federal, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário;
- v. Atende ao Inciso II, §1º, artigo 169 da Constituição Federal, constando da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020;
- vi. Atende ao Inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

É o que tínhamos a declarar.

Mairinque, 03 de fevereiro de 2023.

JOMAR LUIZ BELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK**, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro apresentado, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Mairinque, 03 de fevereiro de 2.023.

ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK (ROBERTINHO IERCK)
Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

VALORES SEM O PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE CONCEDE ATUALIZAÇÃO - VENCIMENTOS, VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

DESCRIÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS	TOTAL	GASTO	13º	FÉRIAS	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	VALE REFEIÇÃO	VALE ALIMENTAÇÃO	TOTAL ANUAL
		CARGOS ANUAL	ANUAL	SALÁRIO		20%		311,10	804.532,56
13 Assessor de Gabinete de Vereador	3.838,05	49.894,65	598.735,80	49.894,65	16.631,55	129.726,09	5.500,17	4.044,30	804.532,56

VALOR A SER DISPENDIDO COM A CRIAÇÃO DOS CARGOS

ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR

Mês de contratação no ano de criação	3 - Março	ORÇAMENTO - MUNICÍPIO		ORÇAMENTO - COMPROMETIMENTO			
		PREVISTO	ATUALIZADO	VALOR - PREVISTO	CÂMARA - CARGO GERAL		
INFLAÇÃO PREVISTA	GANHO REAL	ATUALIZADO	GASTO CÂMARA	MUNICÍPIO - CARGO	VALOR - PREVISTO	CÂMARA - CARGO GERAL	
2022		4.702.066,96	4.702.066,96	216.611.847,24	7.347.200,00	0,00%	64,00%
2023	5,31%	603.399,42	4.702.066,96	240.000.000,00	7.717.310,00	7,82%	60,93%
2023/2024	3,65%	841.943,32	4.951.746,72	252.744.000,00	8.100.280,00	10,39%	61,13%
2024/2025	3,25%	877.725,92	5.132.485,47	260.958.180,00	8.505.305,00	10,32%	60,34%
2025/2026	3,15%	914.151,54	5.299.291,25	269.178.362,67	8.781.727,41	10,41%	60,34%


 CÂMARA MUNICIPAL DE MATRIZ DE PARANÁ
 Fl.n.º 10

VALORES COM O PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE CONCEDE ATUALIZAÇÃO - VENCIMENTOS, VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO



10,91%

DESCRIÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS	TOTAL CARGOS	GASTO ANUAL	13º SALÁRIO	FÉRIAS	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	VALE REFEIÇÃO	VALE ALIMENTAÇÃO	TOTAL ANUAL
Assessor de Gabinete de Vereador	4.256,78	55.338,16	664.057,88	55.338,16	18.446,05	20% 143.879,21	688,00	496,63	897.121,48

VALOR A SER DISPENSADO COM A CRIAÇÃO DOS CARGOS

ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR

Mês de contratação no ano de criação	3 - Março			ORÇAMENTO -MUNICÍPIO			ORÇAMENTO - COMPROMETIMENTO			
	INFLAÇÃO PREVISTA	GANHO REAL	ATUALIZADO	GASTO CÂMARA	PREVISTO	ATUALIZADO	MUNICÍPIO - CARGO	VALOR - PREVISTO	CÂMARA - CARGO	CÂMARA - GERAL
2022	10,91%		672.841,11	4.702.066,96	240.000.000,00	216.611.847,24	0,28%	7.347.200,00	0,00%	64,00%
2023	5,31%		704.128,22	5.215.062,47	240.000.000,00	240.000.000,00	0,28%	7.717.310,00	8,72%	67,58%
2023/2024	3,65%	1,00%	734.053,67	5.491.982,28	196.592.412,95	252.744.000,00	0,28%	8.100.280,00	8,69%	67,80%
2024/2025	3,25%	1,00%	764.516,90	5.692.439,64	206.428.281,32	260.958.180,00	0,28%	8.505.305,00	8,63%	66,93%
2025/2026	3,15%	1,00%		5.877.443,92	213.137.200,46	269.178.362,67	0,28%	8.781.727,41	8,71%	66,93%



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4 / 2023

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 6 de fevereiro de 2023.

Expediente da 70ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

Presidente

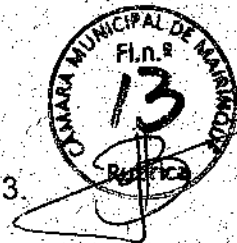


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

EMENDA Nº 2/23

Projeto de Resolução nº 04, de 03 de fevereiro de 2023.



Fica alterada a ementa para:

“Dispõe sobre a alteração da Resolução 580, de 19 de agosto de 2019, e dá outras disposições.”

Fica alterada a redação do art. 1º para:

“Art. 1º. Ficam criados 13 (treze) cargos de Assessor de Gabinete de Vereador, de livre nomeação, vinculado ao Gabinete do Vereador, com vencimentos no nível A24A, do Anexo I, da Resolução 580, de 20 de agosto de 2019 e posteriores alterações.”

Mairinque, 06 fevereiro de 2023.

ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
Robertinho Ierck
Presidente

11:29 07/02/2023 000126 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

REQUERIMENTO Nº 30 /2023



Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 135 do Regimento Interno, **REQUEREMOS** a retirada para arquivamento do projeto de resolução nº 04/2023, de autoria da Mesa.

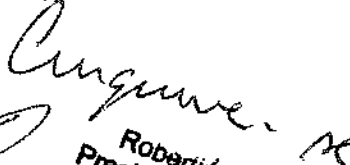
Mairinque, 1º de março de 2023.


Vereador **ROBERTINHO IERCK** - Presidente


Vereador **RODRIGO DO VITÓRIA** - Vice-Presidente


Vereadora **ELIANE LYÃO** - Primeira Secretária


Vereador **ANDRÉ TERRAPLANAGEM** - Segundo Secretário


Robertinho Ierck
Presidente - Podemos
06/03/2023

APROVADO	<input type="checkbox"/>
REJEITADO	<input type="checkbox"/>
SEM EFEITO	

15:20 01/03/2023 000270 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE